



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 1 - CDESCTMAT

SUBSTITUTIVO Nº _____, DE 2015 (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.809, de 2014, que dispõe sobre a proibição de apresentação, manutenção e utilização de animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses realizados no Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.809, de 2014, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 1.809, DE 2014 (Do Deputado Professor Israel)

Dispõe sobre a proibição de utilização de animais em circos e espetáculos congêneres no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização de animais de qualquer espécie, exceto os humanos, em espetáculos circenses ou congêneres realizados no Distrito Federal.

Art. 2º Fica proibida a permanência de espécies da fauna silvestre nativa ou exótica em circos ou estabelecimentos congêneres localizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. A permanência de espécies domésticas é permitida apenas quando mantidas como animais de estimação.

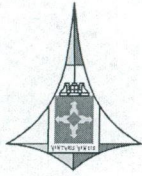
Art. 3º As infrações às disposições desta Lei sujeitam os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, à multa de R\$ 20.000,00 por cada espécime em situação irregular, além da apreensão do animal.

§ 1º Considera-se infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei.

§ 2º Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com esta Lei, ou que induzir, auxiliar ou constringer alguém a fazê-lo.

§ 3º Os recursos advindos das multas devem ser destinados e recolhidos ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



§ 4º A destinação e guarda dos animais apreendidos devem ser definidas em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


Deputado JOE VALLE

Relator